



## Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 071/2021  
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA  
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei 71/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir desconto nos pagamentos do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

O projeto de Lei tem como finalidade conceder desconto no IPTU de 2022 para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista. O desconto, fixado em 15%, já vem sendo realizado anualmente, mediante aprovação Legislativa.

A taxa de serviços urbanos está instituída no Código Tributário, nos arts. 67, 68 e 69, com previsão de lançamento em conjunto com Imposto Predial e Territorial Urbano. Assim, o presente projeto visa viabilizar a cobrança desta, de forma parcelada, como ocorre com o IPTU.

Registramos a **obrigatoriedade** de ser implementada a taxa de coleta de resíduos sólidos em razão do disposto os artigos 2º, inc. VII e 29, caput, ambos da Lei nº 11.445/2007, bem como os artigos 7º, inc. X e 54, caput, ambos da Lei nº 12.305/2010 e art. 35, §2º da Lei 14.026/2020 - Novo Marco do Saneamento

Salientamos, ainda que o Ministério Público Estadual notificou o Prefeito Municipal acerca da obrigatoriedade da cobrança dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município, alertando que “a não cobrança poderá implicar renúncia de receita, com as consequências jurídicas que dela podem advir, inclusive, com a eventual configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso VII, da Lei no 8.429/1992”, conforme Mandado de Notificação que segue anexo.



## Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

Dessa forma, a busca-se a autorização legislativa para que seja possibilitado aos contribuintes o pagamento, com desconto, em parcela única do IPTU, ou, alternativamente, o parcelamento, em três vezes, deste tributo e também da taxa de lixo.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

  
Jovani Bozetti,

Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Célio Luis da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.



## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

01896.000.400/2021-0002

Prioridade: **Normal**  
Entrega: **E-mail**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: Prefeito Municipal de São José do Herval**

**Endereço do notificado:** Av. Getúlio Vargas, 753, Bairro Centro, São José do Herval - RS

**Finalidade:** Prestar esclarecimentos acerca dos apontamentos feitos no Memo n.º 200/2021 no que se refere à prestação do serviço deficitário economicamente, uma vez que não há cobrança dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município, o que contraria os artigos 2º, inc. VII e 29, caput, ambos da Lei nº 11.445/2007, bem como os artigos 7º, inc. X e 54, caput, ambos da Lei nº 12.305/2010. Ainda, deverá informar quais os custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município nos dois últimos anos e quais as providências adotadas pela municipalidade para instituir a cobrança de taxas aos usuários, uma vez que a não cobrança poderá implicar renúncia de receita, com as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLEDADE

Procedimento nº **01896.000.400/2021** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

---

consequências jurídicas que dela podem advir, inclusive, com a eventual configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.429/1992. Seguem documentos anexos.

**Dura sua honra: 20 dias**



Soledade, 11 de agosto de 2021.

Kátia Regina Griza,  
Promotora de Justiça.

Nome: **Kátia Regina Griza**  
**Promotora de Justiça — 3435989**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Soledade**  
Data: **11/08/2021 21h56min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/08/2021 17:57:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **11/08/2021 21:56:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000010929430@SIN** e o CRC **22.7118.6617**.

1/1



# Estado do Rio grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 71/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir desconto nos pagamentos do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

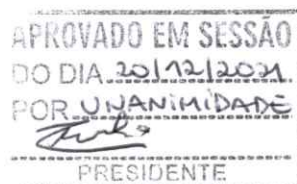
**Art. 1º** - Fica Instituído o desconto de 15% (quinze por cento) quando o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/2022 - IPTU for realizado à vista, em parcela única, até a data de 31 de março de 2022.

**Art. 2º** - Os pagamentos parcelados não terão desconto e poderão ser realizados em três parcelas iguais, sendo seus vencimentos em 31 de março, 29 de abril e 31 de maio do ano de 2022, respectivamente.

**Art. 3º** - A taxa de serviços urbanos para o recolhimento de lixo será cobrada em cota única ou em três parcelas iguais, conforme Imposto Predial e Territorial Urbano/2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,  
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.



  
Jovani Bozetti,  
Prefeito Municipal.